



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo.** N° 191/2018

**Processo Administrativo.** N° 7876/2018

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Inspirati Arte e Cultura e Comunicação Ltda - EPP

**Objeto** – Serviços de produção artísticas, com todo material e equipamento necessários, para a XXX Mostra Estudantil de Teatro, que será realizada de 10 de setembro a 23 de outubro de 2018, na Sala Palma de Ouro, Centro de Educação e Cultura “Anselmo Duarte”,

**Referente** – Convite n° 33/2018

**Valor Total** – R\$ 61.400,00(sessenta e um mil e quatrocentos reais)

**Vigência** – 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o **Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 21.714.628-4 e CPF n° 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP**, sediada a Av. Brigadeiro Luis Antônio, 487, Bairro Bela Vista, CEP: 01.317-000, Telefone 11- 3107-5015, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 17.083.253/0001-79 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Sra. **Luciane Martins de Toledo Ferragut**, brasileira, casada, engenheira, portador do RG n° 33.811.413-0 SSP/SP e do CPF n° 276.369.088-24,, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato os serviços de produção artísticas, com todo material e equipamento necessários, para a XXX Mostra Estudantil de Teatro, que será realizada de 10 de setembro a 23 de outubro de 2018, na Sala Palma de Ouro, Centro de Educação e Cultura “Anselmo Duarte”, situado a rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto/SP.

ETAPA	QT.	DESCRIÇÃO	Valor Total
1ª FASE	22	Oficinas - Serviços de profissionais especializados em oficinas teatrais para preparação de elenco e assessoria na produção de espetáculo para cada escola, num total de 22 escolas participantes. Cada escola será contemplada com os serviços de (1) um oficineiro, que oferecerá no total de 16 oficinas de capacitação, com uma carga horária de 32 horas. O cronograma geral reúne 22 escolas, totalizando 352 oficinas, com uma carga horária geral de 704 horas para serem apresentadas na 30ª Mostra de Teatro, que será realizada de 10 de setembro a 23 de outubro de 2018.	RS28.200,00
2ª FASE	1	Impressão digital de banner em lona, colorido (4x4 cores) com as medidas (2m alt X 3m larg.) contendo arte e conteúdo programático do evento disponibilizados pela Secretaria da Cultura, para ser instalado no foyer da Sala, durante as apresentações da Mostra.	RS33.200,00
	1	Serviços de decoração e cenografia em todo o espaço físico do palco da Sala Palma de Ouro com as medidas (13m de boca cena X 15m de profundidade X 6m de altura), que deverá ser utilizado como ponto de ornamentação que remetam ao tema proposto, inclui a instalação de um painel cenográfico, nas medidas (6m alt. X 13m larg.) para a realização da Cerimônia de Premiação e Encerramento.	
	600	Confecção de 600 certificados de participação para todos os alunos e escolas envolvidos na XXX Mostra Estudantil de Teatro, na medida A4, colorido (4x4 cores), contendo arte e conteúdo disponibilizados pela Secretaria da Cultura, que deverão ser entregues na Cerimônia de Premiação e Encerramento.	



39	Confeção de 39 troféus (com as medidas 10cm X 15cm, gravado colorido, material de acrílico transparente) caracterizados pelas 39 categorias, sendo: cenografia, sonoplastia, figurino, maquiagem, ator e atriz coadjuvante infantil, ator e atriz coadjuvante juvenil, melhor ator e atriz infantil, melhor ator e atriz juvenil, 1º, 2º e 3º melhor espetáculo, além de 24 prêmios especiais/destaque, para a premiação na Cerimônia de Encerramento da Mostra Estudantil de Teatro.	
3	Serviços de jurados técnicos qualificados para avaliação de 22 espetáculos, durante 22 dias, a serem realizadas na Pré Estreia de cada escola, conforme a programação do evento.	
Valor Total R\$ 61.400,00		

1.2. A programação da Mostra Estudantil de Teatro completa sua XXX Edição, promovida pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, por intermédio das Secretarias municipais da Cultura e da Educação. É um projeto que visa oportunidades para revelação de jovens talentos no meio estudantil, bem como formação de público, incentivando alunos de todas as idades e escolas, para que possam se envolver e atuar tanto no palco como expectador. Ao todo 22(vinte e duas) escolas irão participar desta edição, apresentando espetáculos teatrais encenados por estudantes das escolas municipais, estaduais, particulares e federal do município, com entrada franca.

1.3. Durante toda a Mostra, as peças serão avaliadas por uma comissão julgadora e serão premiadas com as seguintes categorias: cenografia, sonoplastia, figurino, maquiagem, ator e atriz coadjuvante infantil e juvenil, melhor ator e atriz infantil e juvenil, e 1º, 2º e 3º melhor espetáculo, além de 24(vinte e quatro) prêmios especiais/destaque. A premiação ocorrerá na Cerimônia de Encerramento, o dia 23 de outubro de 2018, às 20h, na sala Palma de Ouro, Centro de Educação e Cultura Anselmo Duarte.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Célio Bueno**, Diretor de Cultura, portadora do RG nº 21.714.695-8 e CPF nº 110.386.448-36.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 33/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. A execução dos serviços se dará no período de 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato.

## PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL

### Cláusula Quarta

4.1. A execução dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato. O cumprimento da 1ª fase será realizada nas imediações das escolas e deverá ser concluída até a data do início do evento. A 2ª fase será realizada de 10 de setembro a 23 de outubro de 2018, na Sala Palma de Ouro – Centro de Educação e Cultura “Anselmo Duarte” (Rua Prudente de Moraes, 580 – Centro).

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 61.400,00(sessenta e um mil e quatrocentos reais)**, sendo os pagamentos efetuados em duas parcelas: sendo 50%(cinquenta por cento), após a conclusão da fase I (pré-produção) e 50%(cinquenta por cento) restante, após





a conclusão da fase II (realização do evento), mediante nota fiscal, em até 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**5.2.** Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.3.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**5.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 33/2018 e Contrato Administrativo nº 191/2018.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Sexta**

**6.1.** A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.2.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

**8.3.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**8.4.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.



- 8.5.** A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.6.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.7.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.8.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.9.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.10.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.11.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.12.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.
- 8.13.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.
- 8.14.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 8.15.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das





penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 33/2018.

**8.16.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**8.17.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

**8.18.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**8.19.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeito ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

## **DO FORO**

### **Cláusula Nona**

**9.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de 09 de 2018.

**Sandro Roberto Bergamo**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*

*Luciano M. de Toledo F.*  
**Inspirati Arte e Cultura e Comunicação Ltda - EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Maria Elizabeth Zerbiní;

  
2- Almir Monteiro



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** INSPIRATI ARTE E CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA – EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 191/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICAS, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS, PARA A XXX MOSTRA ESTUDANTIL DE TEATRO, QUE SERÁ REALIZADA DE 10 DE SETEMBRO A 23 DE OUTUBRO DE 2018, NA SALA PALMA DE OURO, CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA “ANSELMO DUARTE”,

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 06 de setembro de 2018.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26      RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP  
CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Luciane Martins de Toledo Ferragut

Cargo: Engenheira/Sócia

CPF nº 276.369.088-24 RG nº 33.811.413-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/01/1979

Endereço residencial completo: Alameda Lúpus nº287, Vila Formosa, CEP:13290-000, na cidade de Louveira/SP

E-mail institucional: ferragut@inspiratiac.com.br

E-mail pessoal: luciane.toledo@hotmail.com

Telefone: (19)98231-3231

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.